PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1783, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

"Proíbe comércio ambulante no entorno do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2.018, em razão da realização do evento *XXII Encontro Nacional de Muladeiros*".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a realização do evento *XXII Encontro Nacional de Muladeiros*, nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2.018, no Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, conta com várias atrações artísticas, feira de produtos locais e concurso de animais, evento este, inclusive, que conta com a co-realização da Prefeitura Municipal para algumas atrações, muito embora, sem envolvimento financeiro;

CONSIDERANDO o grande fluxo e aglomeração de veículos e pessoas no entorno do local do evento;

CONSIDERANDO as solicitações feitas pela Polícia Militar – 11 ª Região, visando atendimento às medidas de segurança;

CONSIDERANDO a obrigação do Município de buscar sempre a adoção de políticas públicas que possibilitem a manutenção da ordem, da segurança e da mobilidade urbana, tanto para o público do evento, quanto para os moradores da região;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de comércio ambulante na parte externa do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, quando da realização do evento *XXII Encontro Nacional de Muladeiros*, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2.018, nos seguintes logradouros:

a) Avenida Rômulo Joviano;
b) Rua Anélio Caldas, e
c) Rua Manuelito Cunha.

Parágrafo Único. A proibição constante do *caput* se estende a quaisquer outros tipos de obstáculos que dificultem o trânsito e fluxo de pessoas no local.

PROCURADORIA PMPL

Art. 2°. Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, de Obras e de Fazenda, com o apoio da Polícia Militar, autorizadas a tomarem as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 1°. do presente Decreto.

Art. 3°. O eventual descumprimento das disposições neste Decreto sujeita aos responsáveis a tomadas das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de abril de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL